Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00992/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	1676/2008
PROTOCOLO	**:**	888307
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE
TIPO DO RECURSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 01221/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2007
RECORRENTE	**:**	BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1- conhecer o presente pedido como Recurso Ordinário, na forma do artigo 220, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- no mérito, dar provimento parcial , retificando o iten 1 do Acórdão nº 00/1222/2008 para;

- as contas do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande, referente ao exercício financeiro de 2007, gestão da Sra. Berenice Maria Jacob Domingues – ex-Diretora Presidente, sejam julgadas REGULARES E APROVADAS COM RESSALVA, nos termos do inciso II, do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, e a ordenadora de despesas julgada quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores e posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

3- isentando a ordenadora de despesas da multa aplicada no item 2, do Acórdão acima;

4 - para que a autoridade administrativa seja comunicada, conforme determinação do artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Rp